



RESOLUÇÃO 07/2019

Institui o Programa de Parcelamento de Débitos, provenientes das anuidades inadimplidas referente a exercícios anteriores e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e IX do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e artigos 22 e 55 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e;

CONSIDERANDO as obrigações dispostas no artigo 46 do Estatuto da Advocacia;

CONSIDERANDO, ainda, que constitui infração disciplinar deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, na conformidade do disposto no art. 34, XXIII do Estatuto da Advocacia e da OAB –Lei nº 8.906/1994;

CONSIDERANDO o dever estatutário e regimental do Conselho da Seccional da OAB/RN em promover a regularização dos créditos da Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil, decorrentes de débitos de seus inscritos, relativos ao valor de anuidades inadimplidas referentes aos anos anteriores, objeto de processo administrativo disciplinar ou não;

CONSIDERANDO o provimento de nº 185/2018, que visa implementar práticas de eficiência, transparência e austeridade, no planejamento orçamentário, de modo a contribuir para o equilíbrio financeiro da entidade, bem como regras de gestão incluindo a aderência aos fundamentos de responsabilidade fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos Advogados ou estagiários, inadimplentes com a obrigação estatutária, uma nova possibilidade de pagar a anuidade fixada por este Conselho Seccional e evitar a submissão ao processo administrativo disciplinar de que trata o artigo 34, XXIII do Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO o dever fundamental de promover o equilíbrio econômico financeiro, bem como em atenuar a inadimplência de 51.33% (Cinquenta e um, e trinta e três por cento).

RESOLVE:

Artigo 1º – Instituir o Programa de Parcelamento de Débitos, destinado a promover o parcelamento, e a viabilizar a regularização de débitos decorrentes de anuidades inadimplidas dos advogados ou estagiários inscritos na Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil, e não pagas até o ano de 2018, objeto ou não de processo administrativo disciplinar, mediante parcelamento.

§ 1º – O Programa será administrado pela Tesouraria da OAB/RN em face de suas atribuições, para implementar os procedimentos necessários à sua execução, observado o disposto nesta Resolução.

§ 2º – Os advogados ou estagiários inadimplentes serão informados, sobre a existência do programa, devendo comparecer a esta Seccional, ou utilizar os canais de comunicação disponíveis nesta resolução, sob pena do disposto no artigo 22 do Regulamento Geral da Advocacia e artigo 34, inciso XXIII, Lei n. 8.906/94 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Artigo 2º – A adesão ao parcelamento dar-se-á por opção dos advogados ou estagiários inscritos nesta Seccional, que ingressarão em regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos provenientes da(s) anuidade(s) em atraso.

§ 1º – Os parcelamentos serão realizados **PREFERENCIALMENTE** pela via do **cartão de crédito e débito**, próprio ou de terceiros, sendo permitido excepcionalmente o parcelamento através de boleto bancário para os casos previstos nessa Resolução.

§ 2º – É do devedor a responsabilidade e obrigação pelos pagamentos dos valores correspondentes as tarifas de emissão dos boletos.

§ 3º – Para aderir ao parcelamento na modalidade de boleto, é obrigatório assinar o Termo de Confissão de Dívida e Acordo.

§ 4º – Somente poderão aderir ao parcelamento os (as) advogados (as) que estiverem em dia com a anuidade de 2019 ou a incluírem no montante do parcelamento, desde que o débito esteja incluso no pagamento do sinal na importância de 30% (trinta por cento).

§5º – É requisito para adesão ao Programa de Regularização Financeira a atualização cadastral, cujos dados atualizados serão incluídos no TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS, disponível na Tesouraria da OAB/RN, bem como a adimplência com a anuidade vigente.

Artigo 3º – O valor dos débitos existentes consolidados, já acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês, dois por cento (2%) de multa e correção monetária do IGPM, na data da opção pelo Programa, poderão ser negociados nas seguintes formas:

- a) à vista, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e a multa;
- b) para os inadimplentes com valores até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em até 7 (sete) parcelas, sendo a entrada igual a 30% (trinta por cento) do total da dívida, mais 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas;
- c) para os inadimplentes com valores a partir de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) em até 12 (vezes) parcelas iguais e sucessivas;

§ 1º – Firmada a composição de que trata este artigo, será excluído qualquer outro parcelamento anteriormente concedido sendo os saldos, porventura existentes, somados ao montante negociado da dívida.

§ 2º – No caso de débito objeto de execução judicial, será acrescido à dívida os honorários advocatícios e as custas judiciais.

Artigo 4º – Os processos administrativos disciplinares já instaurados por inadimplência da quitação das obrigações instituídas no art. 46 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como as execuções judiciais serão suspensos quando da adesão ao parcelamento, tendo sua extinção apenas com a quitação integral do montante acordado.

Parágrafo Único: Sanções disciplinares, ou restrições decorrentes de processos judiciais, serão extintas e arquivadas imediatamente, quando a quitação ocorrer na modalidade à vista ou via cartão de crédito e débito.

Artigo 5º – A opção pelo Programa implica:

I – resolução de processos administrativos disciplinares, relativos à inadimplência de débitos, desde que referentes ao período do programa;

II – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

Artigo 6º – O inadimplemento de quaisquer parcelas, alternadas ou não, implica em exclusão automática do programa, impossibilitando nova renegociação, dando ensejo ao processo de cobrança judicial.

Artigo 7º – Fica autorizada pelo Conselho Seccional a promover a negativação junto aos Órgãos de proteção ao crédito, SPC e/ou SERASA, bem como o protesto em cartório, das certidões de débitos ativos, representativos de créditos de anuidades, restando para o devedor o custo com o pagamento das despesas.

Artigo 8º – Fica autorizada também pelo Conselho Seccional a cobrança por telefone fixo ou móvel, e/ou e-mail, judicial e extrajudicial dos advogados que estejam em débito com a Instituição, sem prejuízo da interposição dos processos disciplinares cabíveis, segundo infração tipificada no artigo 34, XXIII, do Estatuto da OAB, com pena de suspensão prevista no artigo 22 do Regulamento Geral da OAB.

Artigo 9º – Os casos não descritos na presente resolução serão apreciados pelo Tesoureiro da Seccional, através de peticionamento eletrônico, WhatsApp, Telefone fixo ou móvel, ou presencialmente na sede da OAB/RN.

Artigo 10º – Após a Publicação da presente Resolução, será dada ampla divulgação da mesma, através de campanha publicitária, a ser elaborada pela assessoria de comunicação da OAB/RN, autorizada pela Diretoria, informando-se que já se deu início às interposições pela assessoria jurídica da OAB/RN às ações de execução cabíveis.

Artigo 11º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Seccional da OAB/RN, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se para os devidos fins.

Natal, 01 de Outubro de 2019.

Aldo de Medeiros Lima Filho
Presidente da OAB/RN

Rossana Daly de Oliveira Fonseca
Vice-Presidente da OAB/RN

João Victor de Hollanda Diogenes
Secretário Geral

Milena da Gama Fernandes Canto
Secretária-Geral Adjunta

Alexander Henrique Nunes Gurgel

Tesoureiro da OAB/RN